



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO EM PREGÃO PRESENCIAL

Processo: nº 087/2023

Pregão Presencial: nº 045/2023

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS atuado sob o nº 45/2023, Processo nº 87/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando Registro de preços, para futuras aquisições de materiais de construção pelo período de 12 meses, conforme quantidades e especificações discriminadas no Termo de referência – Anexo I.

IMPUGNANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
UNICOBA ENERGIA S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	23.650.282/0002-59

1. DA IMPUGNAÇÃO

O impugnante, dentro do prazo legal, apresenta impugnação e pedido de esclarecimentos, conforme segue:

Primeiramente, alega que não houve no corpo do edital a identificação de norma regulamentadora das luminárias, requerendo:

Pelo exposto, impugna-se o presente Edital, com o fito de que seja exigido no certame em questão o atendimento aos requisitos básicos de segurança e qualidade das luminárias, conforme especificação da Portaria nº 62/2022 do INMETRO.

Em ato contínuo, impugnou a ausência de exigência de ensaios e laudos técnicos, requerendo:

A par destas determinações, impugna-se o Edital para que nele seja inserida a exigência dos ensaios a seguir relacionados, a fim de que a Prefeitura possa obter itens de iluminação mais modernos e de qualidade técnica comprovada.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Quanto aos esclarecimentos, argumentou quanto ao prazo curto para entrega dos produtos, solicitando:

Neste sentido, requer-se o esclarecimento e eventual retificação do Edital quanto à razoabilidade de modificação do prazo de entrega dos produtos.

Em sequência, solicitou esclarecimentos quanto a potência com valor fixo (W), conforme segue:

Neste sentido, requer-se o esclarecimento e eventual retificação do Edital, para que tal referência seja considerada a potência nominal máxima de consumo, sendo aceito luminárias LED com eficácia energética superior, desde que atenda o fluxo luminoso mínimo do edital.

Por fim, em suas considerações finais, descreveu:

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DOS PEDIDOS

Diante dos elementos expostos, servimo-nos do presente expediente para **IMPUGNAR** e **REQUERER ESCLARECIMENTOS** sobre o Edital, e requerer-se a Vossa Senhoria a retificação de seus termos.

Por fim, requer-se o adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente para as adequações editalícias e das próprias propostas e a serem realizadas.

2. DA DECISÃO

Diante do resumo da impugnação e pedido de esclarecimentos supra, passamos as nossas considerações, item por item, a fim de deixar claro cada ponto:

2.1 – Da identificação de Norma Regulamentadora das Luminárias

A impugnante requer que o edital exija requisitos básicos de qualidade e segurança das luminárias, conforme especificação da Portaria nº. 62/2022 do INMETRO.

Os itens destacados como luminárias no presente certame, são os de nº 230 a 233, conforme se verifica do Anexo I - Termo de Referência:

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

230	Luminária de led para iluminação pública 200 w com fluxo lumin mín. de 26000 lm e eficácia luminosa mín. De 110lm/w, temp. da cor 5.000 k, tipo SMD.	500,0000	UN	Aberta
231	Luminária de led para iluminação pública 100 w com fluxo lumin mín. de 13.000 lm e eficácia luminosa mín. de 110 lm/w, tempo. Da cor 5.000 Kw, tipo SMD.	500,0000	UN	Aberta
232	Luminária de uso geral externa, compatível com lâmpadas ovóides e tubulares 400W.	500,0000	UN	Aberta
233	Luminária Pública Aberta Elétrica Para Poste 160/250w E27	2000,0000	UN	Aberta

Como podemos observar, as luminárias possuem descritivos técnicos em consonância com a necessidade da administração pública, devendo o licitante declarar e apresentar em sua proposta, produtos de boa e primeira qualidade, conforme edital:

1.3. OBSERVAÇÃO: Todos os materiais relacionados no Anexo I deverão ser de boa qualidade e especificados com as suas respectivas marcas.

5.1.7. Declaração de que o produto é de primeira qualidade (Anexo V) nos termos do item 11 do presente edital;

Segue abaixo, Anexo V:

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE GARANTIA**

Declaro para os devidos fins, que os produtos apresentados por esta empresa no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º xx/2023 – Processo n.º xx/2023 são de primeira qualidade e atendem às exigências contidas no presente Edital.

Em linhas gerais, quer dizer que todos os materiais devem ser de primeira qualidade, ou seja, atender todos os preceitos normativos de segurança e de qualidade, o que entende-se que o licitante deve observar as normais legais para o produto licitado.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



Neste sentido, na fase de apresentação de propostas é necessário o descritivo do material com identificação de marca, e, caso seja verificado que não atende questões de segurança e de qualidade, a comissão de apoio (equipe técnica), ou os próprios licitantes devem fazer menção objetivando preservar o que dispõe o edital, que é a aquisição mediante ata de registro de preços de materiais de construção de primeira qualidade.

Em sendo assim, não é necessária fazer qualquer retificação do edital neste sentido, pois tal verificação quanto a segurança e qualidade do material devem ser observadas na fase de apresentação de propostas, onde será analisado item por item apresentado pelos licitantes, contendo descritivo e marca.

Nestes termos, não procede tal impugnação, devendo o edital seguir por seus próprios fundamentos.

2.2 – Da exigência de ensaios ou laudos técnicos - Do pedido de esclarecimento quanto prazo para entrega - Do pedido de esclarecimento quanto a potência com valor fixo (W)

Tais alegações não merecem prosperar, pois a ausência de exigência de ensaios ou laudos técnicos, o prazo de entrega e a potência com valor fixo (W), são abrangidos pelo poder discricionário da administração pública.

A discricionariedade administrativa refere-se à forma que a Administração Pública utiliza de seu poder para exercer atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas.

Em primeiro momento, é importante destacar que a administração não entende pertinente a exigência de ensaios ou laudos técnicos, no entanto, para preservação da qualificação técnica, requer:

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

6.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.5.1. Fornecimento de pelo menos um **Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado **em nome da empresa** compatível em características com o objeto desta licitação, que comprove que a mesma já tenha fornecido regularmente e satisfatoriamente, produtos semelhantes ao pretendido nesta licitação.

Como podemos observar, a administração entende cabível a demonstração da qualificação técnica da empresa por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica que demonstre efetivamente, que a empresa já tenha fornecido regularmente e satisfatoriamente, produtos semelhantes ao pretendido nesta licitação.

Quanto ao prazo de entrega, a administração entende suficiente, pois é necessário para o andamento eficiente dos serviços públicos, evitando estoques desnecessários, gerindo assim seus recursos como forma de resguardar o patrimônio público.

No que refere a potência com valor fixo (W), é importante destacar que o descritivo atende a necessidade do serviço público, devendo ser preservado nos moldes pretendidos.

Por fim, considerando o poder discricionário da administração pública, em consonância com a finalidade de atender as necessidades públicas, o edital deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

3 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis à espécie, opinamos por manter o edital na íntegra, julgando pela **IMPROCEDENCIA da impugnação nos termos do item 2 (2.1 e 2.2) desta decisão**, como medida da mais pura e cristalina justiça

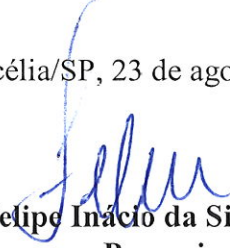
Em ato contínuo, apenas com o condão de dar ciência a todos os envolvidos, informamos que as sanções previstas no presente edital, serão devidamente aplicadas caso ocorra qualquer inadimplemento, nos termos do item 12 do edital e legislação vigente.

Por fim, publique-se nos termos legais.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



Lucélia/SP, 23 de agosto de 2023


Felipe Inácio da Silva Costa
Pregoeiro

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com